



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
"Iconha de Todos - Administração 2005-2008"

LEI Nº 451, DE 15 DE JUNHO DE 2007

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 431, de 15 de setembro de 2006, que dispõe sobre a criação, a organização e a estrutura do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. Por força da adequação adstrita à necessária paridade dos conselhos municipais, fica alterado o art. 4º da lei Municipal nº 431/06, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação compõem-se de 14 (quatorze) membros titulares e igual numero de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de ilibada reputação e larga experiência no campo educacional, representativas do grau e modalidades de ensino oferecido no Município de Iconha, sendo 03 (três) representantes do Poder Público; 04 (quatro) representantes do Magistério; 05 (cinco) representantes da Comunidade e 02 (dois) representantes de entidades religiosas.

§ 1º. São Representantes do Poder Público:

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um servidor municipal efetivo com atuação na área de finanças e orçamento.

§ 2º. São Representantes do Magistério:

- a) um professor em docência na rede municipal de ensino;
- b) um professor em docência na rede estadual de ensino;
- c) um professor em especialidade pedagógica da rede municipal de ensino;
- d) um professor em especialidade pedagógica da rede estadual de ensino no Município.

§ 3º. São representantes da Comunidade:

Certifico que esta Lei
Foi publicada em 15/06/2007
no Diário desta municipalidade
consoante com o art. 84 da Lei
do município de Iconha - ES.

Eliana Mara M. de Abreu
Ass. e carimbo do servidor resp.

Eliana Mara M. de Abreu
Chefe de Gabinete
Dec. Nº 1, 049 / 05

Blairino



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
"Iconha de Todos - Administração 2005-2008"

- a) um representante das Associações de Moradores do Município de Iconha, indicado pela Federação de Associações de Bairros, ou entidade que mais se assemelhe;
- b) um representante dos pais dos alunos da rede municipal, indicado em assembléia por eles;
- c) um representante dos pais da rede estadual de ensino no Município;
- d) um representante do Rotary Club de Iconha;
- e) um representante da ACINIC.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iconha, 15 de junho de 2007.

EDELSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Certifico que esta lei
foi publicada em 15/06/2007
no livro desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e controlo do servidor resp.

Eliana Mara M. de Abreu
Chefe de Gabinete
Dec. Nº 1.049 / 05